

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À PLATAFORMA NOGGIN**

De um lado, **SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n. 07.714.104/0001-07, representada na forma do seu contrato social, doravante designada apenas como **PRESTADORA**,

E de outro lado, a pessoa física ou jurídica identificada perante a **SUMICITY**, doravante denominado “**ASSINANTE**”, que o integra para todos os fins de direito, celebram o presente contrato de prestação de serviços por adesão mediante as seguintes cláusulas:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desse contrato é a prestação de serviços de configuração e manutenção de acesso à plataforma de disponibilização de vídeos sob demanda – VOD NOGGIN.

**1.2.** A responsabilidade da **PRESTADORA** limita-se às atividades descritas no item 1.1, o que exclui qualquer responsabilidade sua pelo conteúdo que é disponibilizado pela NOGGIN, qualidade de imagem e som, diversidade e atualidade da base de títulos e jogos disponíveis.

### **2. DO SERVIÇO**

**2.1.** O serviço de Vídeo sob Demanda – SVOD (Subscriber Video on Demand), que é prestado exclusivamente pela NOGGIN - como evidenciado na cláusula anterior – pressupõe o uso de equipamentos compatíveis com a tecnologia utilizada pela NOGGIN, bem como a disponibilidade de serviço de acesso à rede internet em banda larga igual ou superior a 10Mbps.

**2.2.** A contratação do serviço de acesso à rede internet e/ou locação de eventuais equipamentos para a prestação desse serviço não está incluído no preço desse serviço, devendo ser contratado pelo **ASSINANTE** por meio de contrato em separado.

**2.3.** A qualidade da imagem e som dos títulos disponibilizados pela NOGGIN dependem exclusivamente da qualidade do equipamento e da capacidade de tráfego de dados da conexão do **ASSINANTE** com a rede internet, o que poderá ocasionar congelamentos temporários e demora no carregamento de títulos, situações completamente independentes das atividades que são objeto

desse contrato.

### **3. DO PREÇO**

**3.1.** O serviço será cobrado mensalmente no decorrer do Contrato, podendo ser faturado junto com outros serviços prestados pelas empresas integrantes do Consórcio Sumicity, com o que o **ASSINANTE** concorda.

**3.2.** O **ASSINANTE** autoriza o faturamento conjunto dos serviços de telecomunicações, distintos daqueles prestados pela **SUMICITY**, executados por outras Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo utilizados pelo **ASSINANTE**, como, por exemplo, as chamadas do STFC ou TV por assinatura, prestado por prestadoras escolhidas pelo **ASSINANTE**, desde que haja acordo entre a prestadora escolhida e a **SUMICITY**.

**3.3.** O valor do serviço é o previsto no Termo de Adesão ao presente contrato, que o integra em todos os seus termos e condições, para todos os efeitos legais e contratuais.

**3.4.** O valor da mensalidade será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA ou pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, o que for maior, acumulado nos últimos 12 (doze) meses e divulgados pelas respectivas responsáveis instituições de pesquisa.

**3.5.** O pagamento pontual da mensalidade assegura ao **ASSINANTE** o acesso a todo e qualquer título disponibilizado pela NOGGIN, de acordo com o plano contratado e descrito no Termo de Adesão.

**3.6.** A indisponibilidade da conexão à rede internet ou da plataforma NOGGIN, assim como eventual má qualidade de sons e imagens dos títulos ou a mera falta de utilização do serviço pelo **ASSINANTE** não gerarão qualquer direito a desconto/abatimento do preço do serviço ora contratado.

### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

**4.2.** Considerar-se-á vigente o contrato a partir da data da contratação que se dará com o aceite, pelo **ASSINANTE**, através de um dos canais de comunicação, ou da data que o serviço estiver ativo e à disposição do **ASSINANTE**, independente da sua utilização.

**4.3.** A rescisão do Contrato será feita no momento em que houver a solicitação do cliente. Contudo, haverá a cobrança parcial do serviço proporcional ao tempo utilizado no ciclo de faturamento vigente.

**4.4.** Em caso de inviabilidade técnica para a continuidade da prestação do serviço, o cliente será notificado com antecedência mínima de trinta dias, exceto quando o motivo da inviabilidade for de natureza urgente, tornando impossível ou onerosa a observância desse prazo por parte da **PRESTADORA**.

**4.5.** Será considerada como inviabilidade técnica, ainda, eventual alteração no software da plataforma NOGGIN com o qual o equipamento do **ASSINANTE** seja incompatível.

**4.6.** A rescisão ou resilição do presente contrato, por qualquer das partes, não gerará qualquer direito a indenização.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** O **ASSINANTE** está ciente de que deve ler e observar integralmente os “Termos de Uso Serviço NOGGIN”, disponível no site [http://NOGGIN-br.mtvnn.com/pdfs/terms-and-conditions\\_BR.pdf](http://NOGGIN-br.mtvnn.com/pdfs/terms-and-conditions_BR.pdf), que integra o presente contrato para todos os efeitos legais. O ato de assinatura do Termo de Adesão ao presente contrato gera a presunção de que o **ASSINANTE** leu, entendeu e aceitou os “Termos de Uso Serviço NOGGIN”.

**5.2.**O conteúdo a que o **ASSINANTE** tiver acesso em razão do presente contrato não poderá ser compartilhado com terceiros e/ou exibido em local público, sob pena de rescisão imediata do presente contrato e aplicação de multa contratual equivalente a 100 (cem) mensalidades, sem prejuízo da cobrança de eventuais contribuições devidas ao ECAD, indenizações por violação a direitos autorais, multas e responsabilização criminal, tudo conforme a legislação de regência.

## **6. DO FORO**

**6.1.**O foro para o conhecimento de qualquer demanda decorrente do presente contrato será o do local da residência do **ASSINANTE**, devidamente identificado no Termo de Adesão.

Carmo - Estado do Rio de Janeiro, 10 de  
dezembro de 2019.

**SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A.**